

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE NOVA TRENTO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/CMDCA/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, regido pela Lei Municipal nº 1.284/93, Resolução nº 137 do CONANDA, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 062/2019, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/CMDCA/2021** visando à seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) de Nova Trento, apresentado por Organização(ões) da Sociedade Civil – OSC's e Programas Governamentais interessado(a) em formalizar parceria para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Nova Trento na modalidade de chancela.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O propósito da formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com OSC's e Programas Governamentais, será para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) de Nova Trento.

1.2. O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) de Nova Trento, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

1.3. As OSC e Programas Governamentais que tiverem projetos aprovados por este Edital de Chamamento Público, receberão **CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** expedida pelo CMDCA de Nova Trento, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas, (**a.** pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; **b.** pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido), permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069/1990; e **c.** pessoas jurídica beneficiadas pelo TTD – Tratamento Tributário Diferenciado do Estado de Santa Catarina, podendo deduzir até o limite de 1% (um por cento) conforme Lei Estadual nº 17.762/2019 e Decreto Estadual nº 623, de 28 de maio de 2020).

1.4. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

1.5. Fazem parte deste edital:

1.5.1. Anexo I – Requerimento e proposta de projeto;

1.5.2. Anexo II – Declaração de compromisso;

1.5.3. Anexo III – Declaração de conta bancária;

1.5.4. Anexo IV – Declaração de repasse;

1.5.5. Anexo V – Documentos exigidos para o repasse da contribuição financeira;

1.5.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

2.2. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela OSC's e Programas Governamentais.

2.3. O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente de Nova Trento.

2.4. Serão considerados os Projetos apresentados pelas OSC's e Programas Governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 12 (doze) meses e que contemple ações previstas no item **4.8** deste Edital.

2.5. Objetivos específicos da parceria:

2.5.1. Promover direitos da criança (pessoa até 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa de 12 a 18 anos incompletos), bem como, oportunizar o fortalecimento da sua autoestima, através de projetos inovadores e complementares;

2.5.2. Promover capacitação profissional de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos incompletos, visando prepará-los para inserção no mercado de trabalho, através de projetos de educação e trabalho de orientação profissional e vocacional;

2.5.3. Fornecer informações, contribuir para o amadurecimento de ideias e desenvolvimento de competências;

2.5.4. Resgatar e/ou fortalecer vínculos afetivos, convívio social; e

2.5.5. Atender diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer ou cultura.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O CMDCA não financia projetos de políticas públicas básicas, apenas projetos inovadores e complementares, sem pré-determinar o objeto, cabendo a OSC selecionar os eixos de seu interesse.

3.2. As decisões de aplicação dos recursos do FIA, bem como, a aprovação e acompanhamento dos projetos voltados a crianças e adolescentes financiados através deste recurso, são de competência exclusiva do colegiado do CMDCA, com base em normativas federais.

3.3. Destaca-se ainda que este edital é voltado especificamente para entidades que possuem registro e inscrição de programas junto ao CMDCA, constituindo-se este um critério para acesso aos recursos do FIA;

3.3.1. Caso a entidade não possua inscrição junto ao CMDCA deverá providenciar em até 15 (quinze) dias;

3.3.2. A não regularização da inscrição no prazo do item 3.3.1, junto ao CMDCA, desclassificará o projeto da OSC e ou do Programa Governamental.

4. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO

4.1. As OSC's e Programa Governamental devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do CMDCA, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

4.2. Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do FIA, as OSC's e Programa Governamental deverão estar com o atestado de funcionamento vigente junto ao CMDCA.

4.3. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

4.4. Somente poderão ser selecionados projetos desenvolvidos ou criados pelas organizações selecionadas, passíveis de financiamento pelo CMDCA e o FIA de Nova Trento.

4.5. Obtida por meio de captação integral dos recursos (chancela) necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital, observado o seguinte:

4.5.1. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos através da renúncia fiscal, pelo proponente do projeto já aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo os procedimentos e critérios deste edital;

4.5.2. Os recursos captados na modalidade chancela, para execução do projeto, constituirão receita do FIA;

4.5.3. O proponente do projeto aprovado na modalidade chancela estará apto a captar recursos mediante aprovação do conselho, por Resolução;

4.5.4. Os recursos captados em cada chancela terão um percentual de 20% (vinte por cento) retido no FIA, conforme Resolução nº 137/2010/CONANDA;

4.5.5. Quando o valor arrecadado via chancela for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá o proponente adaptar o projeto, devendo portanto adequar o plano de trabalho ao valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

4.6. Não há restrições quanto ao número de projetos, bem como, quanto ao valor para realização do objeto.

4.7. Os projetos inscritos, deverão atender crianças e ou adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº137/2010/CONANDA, Lei Municipal nº 1284/93 e outras resoluções do CMDCA do município de Nova Trento.

4.8. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas à atenção a crianças e atendimentos, sob a

orientação e recomendação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente de Nova Trento – 2017/2027, com base nos seguintes eixos:

4.8.1. Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos;

4.8.1.1. Direito à Vida e à Saúde;

4.8.1.2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;

4.8.1.3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

4.8.1.4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;

4.8.1.5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

4.9. Para execução das propostas do projeto, podem ser financiadas as despesas de acordo com a Resolução nº137/2010 do Conanda e demais normativas do CMDCA de Nova Trento permitida:

4.9.1. Aquisição de material permanente, bens móveis, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto;

4.9.2. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;

4.9.3. Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança e adolescente;

4.9.4. Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

4.9.5. Remuneração da equipe técnica mínima encarregada da execução do plano de trabalho;

4.9.6. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

4.9.7. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.10. Não serão objetos de financiamento:

4.10.1. Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;

4.10.2. Transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.10.3. Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

4.10.4. Projetos que visem o pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade;

4.10.5. Projetos com prazo de execução superior a doze meses;

4.10.6. Projeto realizado nos últimos 3 anos, de forma consecutiva, em atendimento ao inciso I, Art. 15 da Resolução 137/2010/CONANDA;

4.10.7. Despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada;

4.10.8. Projetos que atendam as atividades já previstas no plano de ação das OSC's e ou Programas Governamentais; e

4.10.9. Projetos que prevejam contrapartida financeira ou por meio de prestação de serviços do público-alvo.

4.11. Em caso de utilização de veículo/transporte, é necessário a observância das normas regulamentadoras junto aos órgãos competentes de trânsito, sendo vedada a utilização de veículo particular.

4.12. Os projetos que contemplem as práticas desportivas deverão observar a Resolução nº 155/2012/CONANDA.

4.13. Os projetos aprovados poderão ser cofinanciados por no máximo 3(três) anos consecutivos.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição dos projetos das OSC's e Programa Governamental serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento e proposta de projeto (anexo I);

5.1.2. Declaração de compromisso;

5.1.3. Cópia do atestado de funcionamento vigente junto ao CMDCA.

5.2. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no item **5.1** deste edital serão inabilitados.

5.3. Para celebração do Termo de Fomento, anexo VI, pós-período de Captação de Recursos, se faz necessário a apresentação da documentação exigida no Lei nº1309/2014 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 062/2019, e que as mesmas deverão estar em período de vigência.

5.4. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

5.5. A descrição do projeto (anexo I) deverá ser entregue em cópia física devidamente identificada e assinada pelo responsável legal da OSC e ou do Programa Governamental e em mídia eletrônica (CD, DVD ou pendrive, com extensão “.doc” ou “.odt” e “.pdf”). A ausência da mídia eletrônica inabilita o projeto.

5.6. Os documentos previstos no item **5.1** deste edital deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:

EDITAL 02/2021/CMDCA

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA DE NOVA TRENTO

COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROPONENTE: “ _____ ”

Nome do Projeto: “ _____ ”

5.7. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso, a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental deverá apresentar justificativa.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/12/21
2	Consulta Pública do Edital	22/12/21
3	Envio/inscrição das propostas	15/02/22
4	Etapa avaliativa das propostas pela Comissão de Seleção	16/02/22 à 22/02/22
5	Divulgação do resultado preliminar.	23/02/22
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	23/02/22 à 28/02/22
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	28/02/22 à 03/03/22
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04/03/22
9	Emissão da Carta de Captação de Recursos	04/03/22

6.2. Os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados durante todo o ano, entre os meses de fevereiro a novembro.

6.3. Após a protocolização da inscrição do projeto, mediante a documentação prevista no item **5.1** deste edital, na Secretaria de Assistência Social e Habitação de Nova Trento, localizado na Rua Salvador Gessele, nº150, que funcionará no horário das 07h às 13h, o trâmite seguirá os seguintes passos:

6.3.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção em quatro fases distintas:

6.3.1.1. HABILITAÇÃO: consiste no estrito cumprimento deste Edital;

6.3.1.2. AVALIAÇÃO: os projetos serão avaliados pela Comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas *in loco* para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão;

6.3.1.3. Se necessário, a Comissão poderá solicitar alteração/adequação do plano de trabalho;

6.3.1.4. SELEÇÃO: seleção das propostas aptas a receber a Carta de Captação de Recurso do FIA;

6.3.1.5. CLASSIFICAÇÃO: encaminhamento dos pareceres para apreciação da plenária do CMDCA e posterior publicização, através de Resolução;

6.3.1.6. A avaliação da execução dos projetos anteriormente aprovados pelo CMDCA (quando for o caso), será considerada na apreciação dos projetos apresentados pelos proponentes.

6.3.2. Interposição de Recursos: Poderá ser apresentado recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentam a revisão do projeto.

6.3.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados e divulgados pelo CMDCA e publicados na página do site oficial do Município de Nova Trento, www.novatreto.sc.gov.br.

6.3.4. Publicação do resultado: homologação e divulgação do resultado do projeto aprovados no primeiro dia útil após o fim do prazo para interposição de recursos ou da

análise de recursos que vierem a ser interpostos, através de resolução do CMDCA que disporá sobre o deferimento ou indeferimento do projeto.

6.3.5. Emissão da Carta de Captação de Recursos para as Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que tiverem seus projetos deferidos.

7. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ANÁLISE

7.1. Os critérios de avaliação são:

1. Objetivos (15 Pontos)			
	Atende (Nota 3)	Atende Parcialmente (Nota 2)	Não Atende (Nota 1)
1.1 Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.			
1.2 Qualidade técnica e administrativa.			
1.3 Quadro de profissionais			
1.4 Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.			
1.5 Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.			

2. Condições técnicas e físicas (9 pontos)			
	Atende (Nota 3)	Atende Parcialmente (Nota 2)	Não Atende (Nota 1)
2.1 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – OSC – dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.			
2.2 Capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil – OSC – por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto do atual projeto proposto.			
2.3 Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.			

3. Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto). (9 Pontos)			
	Atende (Nota 3)	Atende Parcialmente (Nota 2)	Não Atende (Nota 1)
3.1 Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política			

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.			
3.2 Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato.			
3.3 Benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido.			

4. Inovação e criatividade (6 Pontos)			
	Atende (Nota 3)	Atende Parcialmente (Nota 2)	Não Atende (Nota 1)
4.1 Comprovação de que o projeto proposto é inovador e criativo.			
4.2 Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos da criança e do adolescente.			

5. Análise do valor proposto (6 pontos)			
	Atende (Nota 3)	Atende Parcialmente (Nota 2)	Não Atende (Nota 1)
5.1 O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.			
5.2 O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos.			

7.2. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 16 (dezesesseis) pontos, somados no item **7.1** deste edital.

7.3. Os critérios de julgamento, serão privilegiados, a inovação e criatividade, bem como, a experiência no atendimento às crianças ou adolescentes e oferecimento de espaço favorável, inovador e criativo;

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma de Resolução, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo CMDCA.

8.2. O ato de designação da Comissão de Seleção será publicado em meio oficial de comunicação, com composição integral de conselheiros do CMDCA, devendo participar pelo menos 01 (um) servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município.

8.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC

participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014.

8.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

9.1. A Carta para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a OSC e Programas Governamentais, contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça executável.

9.2 As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que captarem recursos no período de janeiro a abril de cada ano, através do Imposto de Renda de guias recolhidas junto a pessoas físicas diretamente a Receita Federal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o projeto proposto até o final de junho de cada ano.

9.3. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que captaram recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de dezembro de cada ano.

9.4. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que captarem recursos para os Projetos, após a comprovação da arrecadação, e não arrecadaram o valor integral, poderá através da mesma chancela arrecadar no próximo ano. Os recursos ficarão na conta do FIA até o final da arrecadação ou querer parcialmente a pedido da Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental.

9.5. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitar o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela, a Organização da Sociedade Civil e Programas Governamentais terá que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

9.6. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil ou Programas Governamentais que não tenham sido formalizado por Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao FIA.

10. – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo da Infância e da Adolescência de Nova Trento.

10.2. As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro anual do FIA.

10.3. O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos nos itens **5.1** e **5.7** deste edital.

10.4. O recurso captado correspondente ao valor total previsto no projeto será distribuído de modo a que se retenha 20% (vinte por cento) do montante para as despesas do FIA e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto cancelado.

10.5. Uma vez atendido o disposto no item **10.4** deste edital, os recursos captados que excedam o valor total do projeto serão destinados exclusivamente ao projeto cancelado, considerando o previsto na proposta apresentada e nas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

11. – DAS DESPESAS VEDADAS

11.1. É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

11.1.1. Pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;

11.1.2. Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação vigente;

11.1.3. Multas, juros e encargos bancários;

11.1.4. Amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

11.1.5. Sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;

11.1.6. Anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

11.1.7. Benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

11.1.8. Diárias, passagens, estadia ou combustíveis de veículos particulares;

11.1.9. Aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e prévia deliberação do CMDCA;

11.1.10. Despesa de pessoal dos quadros do Município;

11.1.11. Pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;

11.1.12. Publicidade, salvo campanhas de caráter educativo, voltadas especificamente à criança e ao adolescente; e

11.1.13. Ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.

12. DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

12.1. O prazo para que a OSC possui para providenciar a documentação necessária para a tramitação do Termo de Fomento junto ao CMDCA, na Secretaria de Assistência Social e Habitação da Prefeitura de Nova Trento é de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação oficial da Resolução do CMDCA que autoriza o repasse do recurso captado.

12.2. Para os Programas Governamentais deverá ser apresentada ao CMDCA a minuta do Termo de Referência para o Processo Licitatório conforme o Projeto apresentado e aprovado no CMDCA.

13. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas relativa ao Termo de Fomento firmados com as OSC's e Programas Governamentais, deverá obedecer ao plano de trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas pelo Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Trento este Edital e demais legislações pertinentes.

13.2. O Programa Governamental deverá apresentar sua prestação de contas diretamente ao CMDCA, ao final da execução do projeto.

13.3. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da liberação.

13.4. O documento a ser preenchido para a prestação de contas ao CMDCA, e posteriormente ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura encontra-se na Lei nº1309/2014 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 062/2019.

13.5. A prestação de contas a que se refere o item **13.4** deste edital, deverá ser encaminhado ao CMDCA para a apreciação da Comissão que por sua vez emitirá parecer a ser deliberado pela plenária do CMDCA, atestando conformidade ou não, em seguida será encaminhada ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura de Nova Trento.

13.6. A OSC Civil e Programa Governamental que não apresentarem prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.

13.7. Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do FIA, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos).

14. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1. Os recursos captados serão depositados pelo destinatário diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA de Nova Trento:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2356-6

Operação: conta corrente

Conta-Corrente: 20806-X

Favorecido: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Trento/FIA – Fundo da Infância e do Adolescente.

14.2. O depositante deverá comunicar ao CMDCA mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário, bem como, a apresentação do anexo IV, que identifica o doador e a entidade na qual a doação será direcionada.

14.3. Da comprovação do depósito bancário o CMDCA emitirá recibo ao doador.

14.4 O CMDCA reserva-se ao direito de manter 20% (vinte por cento) dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FIA, conforme Plano Anual de Aplicação.

14.5 A OSC e Programa Governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.

14.6. As OSC's e Programas Governamental que obtiveram projetos aprovados pelo CMDCA, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folderes, reuniões, em eventos, apresentações, entre outros, que o financiamento do projeto é feito através do FIA de Nova Trento, divulgando a logomarca do CMDCA como parceiro/cofinanciador, conforme modelos que podem ser solicitados ao CMDCA.

14.7. Ao inscrever projetos a OSC e o Programa Governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

14.8. O ato de inscrição implica na plena concordância dos termos deste edital.

14.9. Será anulado e/ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou o atestado de funcionamento junto ao CMDCA.

14.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.11. À plenária do CMDCA caberá a liberação dos recursos, por meio de Resolução, observando os itens 10.4 e 10.5 deste edital.

14.12. Toda a legislação vigente pertinente a este edital e demais informações poderão ser obtidas no portal da Prefeitura de Nova Trento, www.novatreto.sc.gov.br e através do endereço eletrônico cmdca@novatreto.sc.gov.br.

14.13. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

15. DO FORO

15.1 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

Nova Trento, 22 de dezembro de 2021

Maria Cristina Adami
Gestor(a) do FIA de Município
Presidente do CMDCA de Município

ANEXO I
REQUERIMENTO E PROPOSTA DE PROJETO

Eu _____ inscrito no CPF
_____, presidente da OSC
_____, venho através deste, requerer inscrição
no edital nº 002/2021, de chancela, a fim de captar recursos para o projeto descrito
abaixo.

Apresentar o projeto:

- Dados da Instituição (Nome da instituição, razão social, CNPJ, data da inscrição no CNPJ, endereço, telefone, registro de inscrição no CMDCA);
- Identificação do responsável legal (Nome do presidente, RG, órgão expedidor, data da expedição, CPF, endereço, telefone);
- Objetivo da proposta;
- Justificativa;
- Plano de trabalho (deve conter vigência da proposta (não podendo exceder 12 meses), público-alvo, planejamento de objetivos/metar, cronograma de execução das atividades, planejamento financeiro e orçamentário.

Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu _____ inscrito no CPF
_____ presidente da OSC
_____ declaro que:

- A organização proponente não possui pendências anteriores com a Administração Pública Municipal, assim não consta nenhum apontamento ou parecer contrário à regularidade fiscal ou tão pouco, valor a ressarcir;
- A organização proponente não possui impedimentos de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- A organização proponente não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
- A organização proponente está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- A organização proponente não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- A organização proponente não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- A organização proponente não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- A organização se compromete em divulgar de forma clara e objetiva, que o financiamento do projeto é realizado através do FIA de Nova Trento, divulgando a logomarca do CMDCA como parceiro/cofinanciador.

Declaro, também, que a OSC _____, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014.

Nova Trento, _____ de Dezembro de 2021

Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu,....., abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº e do CPF nº , na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº informo que os repasses das verbas públicas referentes ao TERMO DE FOMENTO decorrente do Edital de Chamamento nº 02/CMDCA/2021 para a execução do Plano de Trabalho aprovado no Município de Nova Trento, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita: Nome do Banco (instituição financeira pública): Agência: Conta Corrente: Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do TERMO DE FOMENTO, será realizada na referida conta.

Nova Trento, _____ Dezembro de 2021

PRESIDENTE DA OSC

Anexo IV
DECLARAÇÃO DE REPASSE

Eu _____cujá CPF/CNPJ é
_____, venho por meio deste, declarar o repasse
da quantia de R\$_____, à Organização da Sociedade Civil
_____.

Nova Trento,_____ Dezembro de 2021

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA

PRESIDENTE DA OSC

Anexo V
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O REPASSE

Os documentos exigidos para o repasse de recursos deste edital 002/CMDCA/2021 são regidos pela Lei Federal 13.019/2014 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 062/2019, dessa forma, se faz necessário a apresentação da seguinte documentação.

- Requerimento formal; (assinado pelo representante legal da entidade).
- Comprovante de inscrição CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- Cópia do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço completo, cópia do RG e CPF de cada um deles – art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- Cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente; (presidente, vice, demais membros e pelo menos 3 membros do conselho fiscal);
- Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertence a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- Comprovante de abertura de conta corrente específica vinculada ao projeto em nome da proponente;
- Certificação da entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
- Cópia da lei que a considerou entidade de utilidade pública;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos para com o Município;
- Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
- Plano de trabalho assinado pelo representante legal da entidade interessada;

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO

TERMO DE FOMENTO Nº _____/2022

Termo de Fomento que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO** e a _____, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO** através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida nesta cidade, sito a _____, neste ato representado por Sr. Tiago Dalssasso, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e do outro, a (nome da Entidade) _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no edital nº002/CMDCA/2021, regido pela Lei Municipal nº 1.284/93, Resolução nº 137 do CONANDA, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 062/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento tem como objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência propostas pelo EDITAL 002/CMDCA/2021 – de projeto/programa/campanha aprovado e classificado pela comissão de seleção, formalizado pela RESOLUÇÃO...../2022, que estabelece cofinanciamento por transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Nova Trento com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto/programa/campanha APROVADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeou como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor _____, Matrícula _____, ocupante do Cargo de _____, conforme Portaria Municipal nº _____, ____/____/____, responsável pelo controle e fiscalização da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, conforme disposto no artigo 2º, inciso VI e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) transferir os recursos para a execução do objeto em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo de fomento;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) publicar o extrato deste instrumento no site e no diário oficial do Município para que produza seus efeitos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) responsabilizar-se:
 - d.1) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
 - d.2) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- e) identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- f) divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

g)comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sob pena de suspensão da transferência;

h)não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;

i)prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

j)observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l)comprovar todas as despesas, sendo que os documentos relativos aos pagamentos realizados, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas e ser entregues por meio físico junto com a prestação de contas;

m)aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n)comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

o)não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

p)ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro do exercício;

q)promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

r)informar em cada prestação de contas à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, o número de alunos/crianças atendidos no período (quando for o caso);

s)manter-se adimplente com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

t) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

l) apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

m) os bens e direitos adquiridos com os recursos deste termo de parceria deverão ser objetos de registro contábil e incorporados ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§1º Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar com recursos vinculados a parceria as despesas de custeio, nelas incluído a remuneração da equipe de trabalho, inclusive de seu pessoal próprio, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

c) sejam custos indiretos necessários à execução do objeto.

§3º O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARCERIA E DOS PAGAMENTOS

4.1- O valor deste Termo de Colaboração é de R\$ (.....) para pagamento em

..... (.....) parcelas mensais de R\$ (.....);

4.2- O pagamento de cada parcela será realizado até o dia de cada mês através de transferência financeira para depósito em banco em conta aberta especificamente para esta finalidade;

4.3- Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados no objeto deste Termo de Fomento;

4.4- As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos deste Termo de Fomento;

4.5- As parcelas futuras ficarão retidas até o saneamento de irregularidades apuradas na apreciação de prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

5.1– Dispensada, nos termos do artigo 42, inciso V, c/c artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1- Este Termo tem sua vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura **podendo ser prorrogado apenas a título de prestação de contas** por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL mediante justificativa formalizada apresentada 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, ou por ofício pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

7.1- A Organização da Sociedade Civil e a Organização Governamental deverão prestar contas de cada parcela recebida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da parcela;

7.2- A ausência de prestação de contas impedirá o pagamento das parcelas futuras;

7.3- A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria através da emissão de relatório técnico específico;

7.4- A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades e documentos comprobatórios das despesas, contendo:

I – ofício da entidade endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação com protocolo na Diretoria de Controle Interno, citando a relação dos documentos entregues;

II – Parecer do Conselho fiscal da Entidade ou da Organização da Sociedade Civil sobre a correta e regular aplicação dos recursos;

III - relação dos pagamentos realizados;

IV – demonstrativo mensal da receita e despesa;

V – extrato bancário com a movimentação completa dos recursos;

VI - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros, no que couber;

VII - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

VIII - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IX - comprovante de devolução do saldo, quando houver;

7.5- Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela entidade e o contador responsável;

7.6- Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês de competência.

7.7- Não serão aceitos notas fiscais rasuradas.

7.8- As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados);

7.9- As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Termo de Fomento, não podendo apresentar data anterior nem posterior.

7.10- Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica.

7.11- Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº _____ do Banco _____, na Conta Corrente nº _____.

8.2- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

8.3- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Em casos específicos e devidamente justificados, poderá ser permitida a emissão de cheque nominal ao fornecedor.

8.4- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do

objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, podendo ser usados durante a execução do projeto.

8.5- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

8.6- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que for constatado as seguintes situações:

9.1.1– compras realizadas fora do prazo de vigência (anterior à data de assinatura do Termo);

9.1.2– despesas não previstas no Plano de Trabalho;

9.1.3– inobservância das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

9.1.4- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

9.1.5– valores não aplicados em decorrência de paralização das atividades.

9.2- Os débitos a serem restituídos serão corrigidos pela inflação medida pelo INPC no período compreendido entre o recebimento do recurso e a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

9.3- Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

9.3.1- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

9.3.2- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto não ocorrer a integral devolução das despesas glosadas com seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

- g)executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h)transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i)retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j)deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k)pagamento de tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos;
- l)pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1- O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2– Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1- Este Termo de Fomento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1- A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções, através de Processo Administrativo de competência da Assessoria Jurídica do Município:

- 13.1.1- advertência;
- 13.1.2- suspensão temporária; e
- 13.1.3- declaração de inidoneidade.

13.2- É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3- A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3.1- Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

13.4- A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração.

13.4.1- A sanção de Suspensão Temporária impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.5- A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

13.5.1- No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

13.6- Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

13.6.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São João Batista para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Trento, _____ de _____ 2022.

Prefeito municipal

Presidente da OSC

Sec. de Administração e Finanças

Sec. Assistência Social e Habitação
Presidente do CMDCA